

móvel propriedade localizado à localizado à Rua Dom José Marelo, nº 749, Vila Perino, nesta cidade de Ourinhos, destinado aos ensaios da Escola Municipal de Bailado e da Companhia Brasileira de Ballet. Ourinhos, 01 de julho de 2.016 – Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo nº 1.003/2.016

Tomada de Preços nº 06/2.016

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma da Unidade Básica de Saúde – Anexo I e Anexo II, localizado a Rua Wenceslau Bráz, nº 33 e 39 – Ourinhos, com fornecimento de todo material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma anexo. **DECISÃO:** “Tendo em vista as manifestações que ora acolho como fundamento da decisão e esta integra, proferida nos autos da Licitação Pública na modalidade Tomada de Preços sob nº 06/2.016 – Processo Licitatório nº 1003/2.016, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa licitante Moura e Prado Construções Ltda- ME. Determino que mantenha sua **inabilitação** para o certame, por desatendimento às regras insculpidas no Edital de Licitação. Encaminha-se o presente à Coordenadoria de Suprimento e Apoio Logístico para a adoção das medidas cabíveis e prosseguimento do processo em seus ulteriores termos”. Ourinhos, 02 de setembro de 2.016 (a) Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DESPACHO DE RÁTIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 1.218/2.016

Dispensa de Licitação nº 10/2016

Objeto: Aquisição de diversos materiais elétricos.

Contratadas: Augusto & Augusto Materiais Elétricos Ltda, Camargo & Diniz Com. Mat. Elet. e Iluminação e C.R. Serafim Eletrotécnica Eireli EPP. Valor total: R\$ 7.729,32 (sete mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos). Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 24, inciso IV – Nos termos do disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações posteriores, RATIFICO a dispensa de licitação..... Data da assinatura 01 de setembro de 2.016 (a) Belkis Gonçalves Santos Fernandes.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo nº 792/2016.

Pregão Presencial nº 71/2016.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais escolares e suprimentos para escritório.

Propostas Classificadas: Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli – ME, Lourdes P. S. Martins Papelaria Eireli – EPP, Pimentel Comércio de Papelaria Ltda – ME.

Propostas Parcialmente Desclassificadas: Locamais Serviços Eireli - EPP nos itens: 01, 60, 56;

Xitens Magazine e Serviços Ltda – ME, nos itens: 05, 46, 56, 39, 60; Garrote e da Silva Ltda – EPP, nos itens: 89, 95; Editora Jacarezinho Ltda – ME nos itens: 39, 60; Alfa Suprimentos Escolares e Para Escritório Ltda – EPP, no item: 56; Universal Distribuidora de Suprimentos Ltda, nos itens: 39, 60, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78; Master Industria, Comércio e Representações Ltda, no item: 39. As empresas supracitadas foram consideradas parcialmente desclassificadas de acordo com o relatório de análise da Equipe Técnica.

Empresas Habilidades: Alfa

Suprimentos Escolares e Para Escritório Ltda – EPP, Garrote e da Silva Ltda – EPP, Locamais Serviços Eireli – EPP, Lourdes P. S. Martins Papelaria Eireli – EPP, Master Industria, Comércio e Representações Ltda, Pimentel Comércio de Papelaria Ltda – ME, Editora Jacarezinho Ltda – ME, Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli – ME, Universal Distribuidora de Suprimentos Ltda – EPP, Xitens Magazine e Serviços Ltda – ME.

Propostas Vencedoras: Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli – ME, nos itens: 01 (R\$ 14,35), 02 (R\$ 30,86), 03 (R\$ 17,85), 04 (R\$ 17,80), 05 (R\$ 54,60), 06 (R\$ 0,49), 07 (R\$ 0,49), 08 (R\$ 0,49), 09 (R\$ 0,49), 10 (R\$ 0,49), 11 (R\$ 0,49), 12 (R\$ 0,49), 13 (R\$ 0,49), 14 (R\$ 0,49), 15 (R\$ 0,50), 39 (R\$ 54,60), 49 (R\$ 0,12), 56 (R\$ 0,05), 66 (R\$ 47,00), 67 (R\$ 47,00), 68 (R\$ 47,00), 70 (R\$ 0,52), 71 (R\$ 0,52), 72 (R\$ 0,52), 73 (R\$ 0,52), 74 (R\$ 0,52), 75 (R\$ 0,52), 76 (R\$ 0,52), 77 (R\$ 0,52), 78 (R\$ 0,52), 79 (R\$ 47,00), 80 (R\$ 47,00), 81 (R\$ 47,00), 82 (R\$ 47,00), 86 (R\$ 2,05), 89 (R\$ 0,64), 90 (R\$ 47,00) e 91 (R\$ 47,00); Garrote e da Silva Ltda – EPP, nos itens: 16 (R\$ 1,21), 17 (R\$ 1,21), 18 (R\$ 1,21), 19 (R\$ 11,20), 29 (R\$ 0,62), 30 (R\$ 0,62), 31 (R\$ 0,62), 32 (R\$ 0,62), 33 (R\$ 0,62), 34 (R\$ 0,62), 38 (R\$ 0,62), 40 (R\$ 1,21), 41 (R\$ 1,21), 42 (R\$ 1,21), 43 (R\$ 1,21), 48 (R\$ 0,34), 50 (R\$ 0,18), 53 (R\$ 0,41), 54 (R\$ 0,17), 57 (R\$ 0,17), 58 (R\$ 0,23), 61 (R\$ 0,16), 63 (R\$ 1,21), 64 (R\$ 1,21), 87 (R\$ 3,82), 88 (R\$ 2,01) e 92 (R\$ 0,12); Editora Jacarezinho Ltda – ME, nos itens: 20 (R\$ 8,90), 21 (R\$ 8,90), 23 (R\$ 8,90), 37 (R\$ 8,90), 60 (R\$ 0,44), 93 (R\$ 2,97) e 94 (R\$ 0,99); Alfa Suprimentos Escolares e Para Escritório Ltda – EPP, nos itens: 22 (R\$ 9,76), 45 (R\$ 9,76), 46 (R\$ 0,36), 51 (R\$ 0,37), 59 (R\$ 0,12), 69 (R\$ 0,49) e 95 (R\$ 19,60); Universal Distribuidora de Suprimentos Ltda – EPP, nos itens:

24 (R\$ 0,45), 25 (R\$ 0,45), 26 (R\$ 0,45), 27 (R\$ 0,45), 28 (R\$ 0,45), 35 (R\$ 0,45), 36 (R\$ 0,45), 44 (R\$ 0,45), 65 (R\$ 0,30), 83 (R\$ 3,72), 84 (R\$ 3,72) e 85 (R\$ 3,72); Locamais Serviços Eireli – EPP, nos itens: 47 (R\$ 0,099), 52 (R\$ 0,16), 55 (R\$ 0,14) e 62 (R\$ 0,09). O Pregoeiro, designado conforme Portaria nº 738/2.016, para a Sessão Pública, no uso de suas atribuições legais ADJUDICA os itens acima mencionados do objeto deste pregão aos licitantes vencedores.

Ourinhos, 31 de agosto de 2016. Carlos Eduardo Nascimento Beltrami – Pregoeiro.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1171/2.016.

Pregão Presencial nº 107/2016.

Objeto: Registro de preços para aquisição de tintas e materiais para sinalização viária.

Propostas classificadas: Rodoeste Sinalização E Serviços Ltda – Me, Viacolor Industria E Comercio De Tintas Ltda, Amplatec Industria De Produtos Quimicos Ltda, Viaserv Sinalização Ltda – Epp, Mavi Tintas E Sinalizadora Ltda – Epp E Suely Spagnoletto Pereira – Epp.

Empresas habilitadas / Propostas vencedoras: Suely Spagnoletto Pereira – Epp, No Lote 01 (R\$ 618,00) E Viacolor Industria E Comercio De Tintas Ltda, nos lotes 02 (R\$ 828,00) e 03 (R\$ 108,00). O Pregoeiro, designado conforme Portaria nº 1124/2.016, para a Sessão Pública, no uso de suas atribuições legais ADJUDICA os lotes acima mencionados do objeto deste pregão aos licitantes vencedores. Ourinhos, 05 de setembro de 2016. Gilson Francisco de Castro – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SME Nº. 07 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta as atividades dos Professores Substitutos I e II que assumiram a titularidade do cargo conforme Edital de Concurso Público nº 01/2016 na Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 411/2016 de 01 de abril de 2016 e considerando:

- O direito da Criança a 200 dias letivos garantido na Lei Nº 9394/1996
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- A obrigação do Estado em garantir o Direito à educação;
- A Lei Complementar Nº 911/2015, de 05 de outubro de 2015;
- A especificidade da carga horária e tempo pedagógico das substituições dos Segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;
- O Edital do Concurso Público Nº 01/2016;
- A Resolução SME Nº 05/2016;
- Decreto Nº 6.297 de 20/12/12.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Professor Substituto I e II deverá atuar em todas as classes e/ou aulas em que o titular do cargo estiver afastado nas hipóteses da Lei.

Parágrafo Único. Os Professores Substitutos I e II deverão ministrar aulas em qualquer classe e/ou aula em que se der a ausência do titular, desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina

para a qual foi contratado ou de acordo com a elaboração de projetos pedagógicos das U.Es que versam sobre os temas transversais, previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Artigo 2º. Os Professores de que tratam esta Resolução substituirão em classes e/ou aulas conforme a necessidade da Rede até o limite de 09 horas/aulas diárias, não ultrapassando 45 horas/aulas semanais.

§ 1º. O agendamento da substituição deverá ser realizado via sistema informatizado (SIFAM) da Secretaria Municipal de Educação (agendamento automático pelo sistema). O professor será notificado, por funcionário da Unidade Escolar, em que tem sua frequência registrada.

I - Caso haja a recusa de substituição por parte do professor substituto, a negativa deverá ser:

a) Registrada em campo próprio no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação (SIFAM).

b) Registrada em formulário próprio, assinado pelo professor substituto, funcionário responsável pela comunicação e pelo diretor da Unidade Escolar de controle de frequência, sob pena de responsabilidade legal (Anexo I).

c) Arquivado em prontuário próprio na Unidade de frequência devendo uma cópia ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para providências.

II- Caso haja a impossibilidade de substituição por parte do professor substituto, após a confirmação no Sistema SIFAM, a negativa deverá ser:

a) Registrada em campo próprio no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação (SIFAM).

b) Registrada em formulário próprio, assinado pelo funcionário responsável pela comunicação e pelo diretor da Unidade Escolar, devendo ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para providências (Anexo II).

c) Justificada pelo professor substituto em termo próprio, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação à Unidade de controle de frequência para as providências cabíveis (Anexo III).

§ 2º. Cabe ao funcionário responsável da Unidade de frequência controlar a carga horária de trabalho semanal do professor substituto.

§ 3º. Será de responsabilidade do Diretor da U.E. o apontamento das aulas dadas pelo professor substituto, em Boletim de Frequência.

Artigo 3º. Os professores em substituição cumprirão o horário dos professores substituídos e receberão como carga suplementar, as aulas que ultrapassarem a carga horária de origem (18 horas/semanais).

§ 1º. O Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC), Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) a que fazem jus os professores substitutos são os exclusivos de seu cargo de origem, ou seja, 06 horas/aulas semanais, exceto quando assumir uma licença de 30 dias ou mais, em que fará jus a carga do professor substituído.

§ 2º. Em relação ao cumprimento do Horário de Estudos em Práticas Pedagógicas (HEPP) pelos professores substitutos, quando convocados para substituírem em mais de um período, o Diretor da Unidade Escolar deverá garantir que este aconteça no decorrer da semana, devendo preferencialmente ser cumprido na segunda ou sexta-feira.

§ 3º. O professor substituto deverá ter respeitado o seu Horário de Estudo (HE) determinado, devendo a direção da Unidade Escolar garantir a sua efetivação, conforme organização e orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação via documento oficial.

§ 4º. Somente será considerada carga suplementar, aulas dadas, exceto para substituições em licença a partir de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º. O professor substituto deverá cumprir o horário de permanência, conforme atribuído pela Secretaria Municipal de Educação. Define-se como horário de permanência aquele atribuído ao professor, quando não estiver em substituição.

§ 1º. Os professores substitutos, quando forem convocados para substituírem dentro do seu período de permanência, deverão estar disponíveis para substituições necessárias em quaisquer das Unidades da Rede de Ensino e em todos os horários de funcionamento da Rede.

§ 2º. Os professores que não forem convocados para

substituírem dentro de seu horário de permanência, deverão cumprirlo na Unidade de controle de frequência, estando disponíveis para substituição em todos os horários de funcionamento da Rede, em quaisquer das Unidades Escolares da Rede de Ensino, computando assim, carga suplementar.

§ 3º. O tempo em que o professor substituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II não estiver em substituição, deverá ser destinado em atendimento ao aluno, no componente curricular a qual está atuando, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º. Em qualquer situação de substituição, o professor substituto terá preferência no agendamento, não podendo, inicialmente, o diretor de Unidade Escolar atribuir essa tarefa de substituição ao professor titular de classe e/ou professor adjunto.

Artigo 6º. Quando o professor titular de classe desistir da falta dia ou falta aula, o professor substituto deverá recebê-la, devendo permanecer no espaço escolar, para o cumprimento de seu horário para o qual foi previamente agendado, desde que não seja solicitado por outra Unidade Escolar.

Artigo 7º. O professor substituto que tiver seu controle de frequência em Unidade de Ensino com direito ao GLE, deverá recebê-lo.

Parágrafo Único – O professor substituto que tiver seu controle de frequência em Unidade Escolar com direito ao GLE e que for substituir em local com percentagem menor ou maior, deverá prevalecer o maior índice.

Artigo 8º. O professor substituto que tem seu controle de frequência em Unidade Escolar sem a gratificação de local de exercício (GLE) e assumir uma licença por trinta dias ou mais, em Unidade Escolar que faça jus ao benefício, este deverá recebê-lo pelo período ao qual estiver em substituição.

Artigo 9º. Em caso de convocação, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, fica claro, que a prioridade é o atendimento ao aluno, em classe, devendo o professor substituto, participar apenas se não houver substituição em sala.

Artigo 10. É de responsabilidade do professor substituto a sua locomoção para as Unidades de Ensino, tendo tolerância de quinze minutos para o trânsito, a partir da comunicação estabelecida pelo funcionário responsável.

Artigo 11. Em caso de atividades de integração escola - família - comunidade, o professor substituto deverá seguir o calendário da Unidade Escolar de controle de frequência.

Parágrafo Único. O professor substituto poderá ser agendado para substituir em dias de atividades de integração escola - família - comunidade, desde que comprovada a ausência do professor titular da classe exclusivamente para acompanhamento aos alunos.

Disposições finais

Artigo 12. Em caso de substituição nos dois períodos, o professor substituto fará o Horário de Estudo (HE) na sexta-feira, das 18h10 as 19h05, em local a ser designado pela Secretaria Municipal. Parágrafo único. O Horário de Estudo (HE), destinado ao professor substituto previsto neste artigo, será ministrado por professores formadores e coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13. Em caso de substituição em duas licenças concomitantes, até o limite de 45h/a semanais para as jornadas Inicial e Básica, o professor substituto II deverá seguir o que se estabelece abaixo:

§ 1º. Na mesma Unidade Escolar: o professor substituto deverá cumprir o Horário de Estudo (HE) e Horário de Estudo Coletivo (HEC) para o cargo de maior jornada; o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo de Livre Escolha (HELE) das duas licenças.

§ 2º. Em Unidades Escolares distintas: o professor substituto deverá cumprir o Horário de Estudo (HE) para o cargo de maior jornada; o Horário de Estudo Coletivo (HEC), o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo de Livre Escolha (HELE) das duas licenças.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 02 de setembro de 2016.

Leandro de Oliveira Moraes
Secretário Municipal de Educação

ANEXO III - RESOLUÇÃO SME Nº. 07 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Termo de justificativa do Professor Substituto

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº. 07 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Termo de recusa de substituição do Professor Substituto

Informamos que o professor substituto _____, da disciplina de _____, recusou-se a substituir na U.E._____, sala(s) _____, horário compreendido entre _____ por motivos de _____

Encaminha-se este documento ao Setor de Supervisão para conhecimento e providências cabíveis.

Assinatura do Funcionário Responsável

Assinatura do Professor Substituto

Assinatura do Diretor(a) da UE

Ourinhos, _____ de _____ de _____

ANEXO II - RESOLUÇÃO SME Nº. 07 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Declaração de não comparecimento do Professor Substituto

Declaro para os devidos fins que o Professor Substituto, _____, com Sede de frequência na _____, não compareceu no dia _____ para ministrar aula de _____, no(s) horário(s) compreendido entre _____, para substituição da(s) sala(s) e teve como justificativa a seguinte alegação: _____

Encaminha-se este documento à Unidade Escolar _____, controle de frequência do professor supracitado para as providências cabíveis.

Assinatura do Diretor da U.E.
Ourinhos, _____ de _____ de _____

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, contratado como Professor Substituto, na disciplina de _____, com Sede de frequência na _____ e ciente das minhas atribuições conforme estabelece a Resolução SME Nº 05/2016 e Resolução SME Nº 07/2016, que norteia o trabalho do Professor Substituto e preconiza a substituição quando existir falta de professor onde se fizer necessário o seu atendimento, justifico o meu não comparecimento na _____, no dia _____, no horário compreendido entre _____, para substituição da(s) sala(s) _____, por motivos de _____

Declaro estar ciente de todas as implicações que esta justificativa poderá causar e coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Assinatura do Professor Substituto
Ourinhos, _____ de _____ de _____

OBS: Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo professor substituto e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação pelo Diretor responsável para as providências cabíveis juntamente com a declaração de não comparecimento expedida pela Unidade solicitante.

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS



PORTARIA Nº. 058/2016

Fernando Nogueira de Oliveira, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os despachos exarados aos processos nº.s 078/2015 e 110/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder ao servidor **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, lotado na Prefeitura Municipal de Ourinhos, titular do cargo efetivo de **Encarregado de Setor - Nível X, Padrão J** sob matrícula nº. 1303-1, inscrito no PIS/PASEP sob nº. 1055561778-2, **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** nos termos do artigo 44 da Lei nº. 4.954/2005, com proventos integrais correspondentes a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo e das vantagens pessoais incorporadas na forma da lei.